

LEI Nº 1.399, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui a campanha municipal de conscientização e mobilização social sobre a importância da preservação de praças, quadras e demais espaços públicos comunitários denominada "Brincando mais Pinheiral".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, Estado do Rio de Janeiro;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a campanha municipal de conscientização e mobilização social sobre a importância da preservação de praças, quadras e demais espaços públicos comunitários, denominada "Brincando mais Pinheiral".

Art. 2º - A campanha tem por finalidade informar e conscientizar as pessoas sobre os seguintes pontos:

I - São ambientes de interação e troca de ideias que facilitam encontros e impactam a qualidade do meio urbano;

II - Proporcionam benefícios para a saúde, tanto física quanto mental, pois as pessoas sentem se melhores e tendem a ser mais ativas em espaços atrativos;

III - É possível relacionar a presença e o planejamento de espaços públicos com valores democráticos;

IV - As áreas públicas moldam os laços comunitários nos bairros;

V - São locais de encontros e sua apropriação pode estimular ações por parte dos moradores e ajudar a prevenir a criminalidade;

VI - É importante a preservação e o zelo desses espaços por parte da população.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no artigo anterior, o Poder Público deverá incentivar, sempre que possível, a prática de atividades nesses espaços.

Parágrafo único - Não será permitida nem tolerada nenhuma forma de discriminação por parte do órgão gestor e/ou responsável pela autorização de uso do espaço, quando for o caso, em relação a crença ou opção religiosa, dentre outros.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 20 de dezembro de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO